



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA 003 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2023**

Aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, nas dependências da sala do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, reuniu-se, em sessão interna, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pela Presidente Aline de Almeida Silva Perovano e pelos membros, Thais de Oliveira Loyola e Uilliam Martins Torezani, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 1262/2023, em cumprimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 003/2023, processo administrativo nº 5262/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PRAIA GRANDE, MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS. Registra-se a ausência do membro Zulmira Gozer Zerbini, por encontra-se em gozo de férias e Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo, por encontra-se de abono, nos termos da Lei Municipal nº 784/2011. Importante consignar que na sessão interna realizada no dia 09/01/2024 decidiu a Comissão Permanente de Licitação converter o feito em diligência e notificar a empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA para apresentar o original do Alvará de Licença para Locação e Funcionamento, do Termo de Vistoria, do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AMBEV S.A, do Contrato de Prestação de Serviços de Cláudio Nunes Braga e do Contrato de Prestação de Serviços de Aécio Ribeiro da Cunha, bem como adequação da Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme o art. 78 da Lei Orgânica nº 001/1990. No prazo estabelecido, a empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA apresentou os documentos solicitados em sede de diligência de forma complementar. Recebidos os documentos, a Comissão reúne-se internamente para decisão. Iniciada a reunião a Presidente da Comissão submeteu aos membros o documento apresentado, bem como o Parecer emitido pela área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos referente aos documentos de Qualificação Técnica (fls. 1734/1738) e o Parecer emitido pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 1739/1750) referente aos documentos de Qualificação Econômica-Financeira. O parecer emitido pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, concluiu que a empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA atendeu as disposições do item 9.4 do Edital já a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS deixou de atender o item 9.4.2, alínea “a” referente ao item 8.5 indicado como item de maior relevância, bem como item 9.4.3, alínea “c”, vez que não apresentou a declaração de aceitação do responsável técnico. O parecer emitido pelo Setor de Contabilidade concluiu a empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇOS atenderam as disposições do item 9.5 do Edital. Quanto ao apontamento realizado pelo representante da empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS no que concerne ao enquadramento da empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, registro que a mesma apresentou a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no dia 04/12/2023. Assim, a CPL, após análise dos documentos de habilitação e com base nos Pareceres Técnicos emitidos, decide HABILITAR a empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA pelo cumprimento das disposições do Edital e INABILITAR a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS pelo descumprimento do item 9.4.2, alínea "a" referente ao item de maior relevância 8.5, item 9.4.3, alínea "c" e 9.5, alínea b.1, ambos do Edital de Tomada de Preços nº 003/2023. O resultado da fase de Habilitação será publicado na imprensa oficial, para conhecimento de todos, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, conforme estabelecido no §1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Ressalto que a empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA preenche os requisitos estabelecidos para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus as benesses da Lei complementar nº 123/2006. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Sessão às 10h45min. Eu, Aline de Almeida Silva Perovano, lavrei a presente ata que por todos os membros da CPL segue assinada.


Aline de Almeida Silva Perovano
Presidente da CPL


Thais de Oliveira Loyola
Membro


Uilliam Martins Forezani
Membro